

# As Políticas de Segregação e de Apartheid do Estado de Israel e seu Reflexo nas Manifestações Artísticas Presentes no Muro da Cisjordânia

*Mariana Romling Rotheia Andrade<sup>1</sup>*

**Resumo:** A partir do conflito entre Israel e Palestina, tem-se como objetivo identificar as políticas segregacionistas e discriminatórias presentes no Estado de Israel contra o povo palestino, e, por meio delas, entender como os palestinos utilizam-se de uma forma específica de resistência pacífica por meio das manifestações artísticas expostas no Muro da Cisjordânia para expressar a sua reivindicação de autodeterminação. Essas políticas podem ser denominadas por Apartheid, termo que se originou no governo da África do Sul em 1948 até 1994, mas é empregado por teóricos para entender a questão palestina, sendo exercido de diversas formas. O apartheid pode ser evidenciado tanto nas leis e ações policiais abusivas e discriminatórias, quanto com a construção da barreira física em 2002, considerada ilegal por diversos órgãos internacionais.

**Palavras-chave:** Israel. Palestina. Apartheid. Muro. Direito Internacional. Manifestações Artísticas.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail para contato: mariirotheia@gmail.com

## 1 Introdução

A disputa territorial entre Israel e Palestina é um dos temas mais complexos nos estudos das Relações Internacionais. Tanto os israelenses quanto os palestinos reivindicam antecedentes históricos para fundamentar o direito de possuir o espaço geográfico em que se originaram as três maiores religiões monoteístas atuais: judaísmo, cristianismo e islamismo. E, para isso, ambos utilizam narrativas próprias a fim de conseguir a posse desse lugar (KINCHE, 1991).

Após a criação do Estado de Israel, proclamado em 1948, países do Oriente Médio, como Síria, Egito, Líbano e a antiga Transjordânia (atual Jordânia), não reconheceram o novo Estado e se uniram para invadir o território, conflito que ficou conhecido como Guerra da Independência (1948-1949). Após a vitória dos israelenses, em 1949, ocorreram uma série de novos conflitos territoriais ao longo da segunda metade do século XX em que Israel também saiu vencedor. Após cada guerra, o Estado israelense anexou mais territórios, como na Guerra dos Seis Dias, de 1967, em que conquistou a Península do Sinai, as Colinas de Golá, parte da Cisjordânia e a Faixa de Gaza. Algumas dessas regiões foram devolvidas aos países que historicamente as possuíram, como a Península do Sinai, que foi devolvida ao Egito após o acordo de paz firmado com Israel em 1979, e a Faixa de Gaza<sup>2</sup>, que atualmente é controlada pelo Hamas (partido político palestino, que possui um braço armado) (BEININ; HAJJAR, 2014).

Nesse sentido, é possível perceber uma política de expansão por parte de Israel nas terras palestinas, principalmente depois de 1967, e que se perpetua até os dias atuais. Diante dessa expansão e em consonância com a forma como o Estado de Israel atua na região, no que diz respeito ao tratamento discriminatório e desigual dado aos palestinos, tema que será abordado nos próximos tópicos, alguns estudiosos começaram a utilizar o termo Apartheid, criado no longo governo racista da África do Sul, que durou do final da década de 40 até início da década de 90, para se referir à situação sócio-política em que os palestinos encontram-se

---

<sup>2</sup> A Faixa de Gaza foi desocupada em 2005 por Israel, mas desde 2007 sofre diversos bloqueios terrestres, marítimos e aéreos por parte do Estado de Israel. Com poucas exceções, os israelenses só permitem a entrada de suprimentos humanitários em Gaza. Além disso, no dia sete de dezembro de 2021, Israel anunciou a conclusão de um muro de 65 quilômetros que cerca a Faixa de Gaza, com uma barreira subterrânea com sensores, além de um conjunto de radares e câmeras e salas de comando e controle (ARNAOUT, 2021).

atualmente (CARTER, 2006; DAVIS, 1989). De forma geral, a segregação na África do Sul iniciou ao final do século XIX, com a ideologia da superioridade branca. No início do século XX, os negros foram impedidos de votar e de possuir propriedade de terra. Só a partir de 1948 que o Apartheid foi efetivamente implantado pelo Partido Nacional, até o seu fim em 1994.

A análise que atualmente é realizada acerca da situação dos palestinos é similar ao país que originou esse termo, na medida em que leis e normas segregacionistas e discriminatórias contra os palestinos passaram da forma institucional para uma barreira física a partir da construção do muro da Cisjordânia (PEREIRA, 2008). A partir dessas formas de discriminação e segregação, com o Apartheid manifesto por meio de leis e ações policiais abusivas, e, além disso, a partir de 2002, com a construção da barreira física, é possível apontar formas de resistências tanto violentas como pacíficas dos palestinos frente a essas políticas do governo israelense.

Dessa forma, o objetivo do trabalho é compreender as formas pelas quais o Apartheid que os palestinos estão submetidos é institucionalizado, tanto na região do Estado de Israel como na Cisjordânia e, através dessas segregações, analisar de que forma as manifestações artísticas expressas no muro da Cisjordânia evidenciam uma forma de resistência pacífica contra as políticas de discriminação e de Apartheid realizadas pelos israelenses. A hipótese levantada é a de que há práticas discriminatórias e de Apartheid exercidas constitucionalmente contra o povo palestino e que são manifestadas em diversos aspectos sociopolíticos, desde as práticas policiais abusivas até a construção da barreira física; e que, em virtude dessas formas de Apartheid, há tipos de resistências pacíficas utilizadas pelos palestinos, especialmente as manifestações de cunho político no muro da Cisjordânia.

Em primeiro lugar, a progressão da pesquisa parte de uma breve contextualização histórica da região da Palestina e dos povos que ali vivem. Após essa exposição, o termo Apartheid será conceituado e depois analisado por meio de leis israelenses segregacionistas em relação aos palestinos, juntamente com aspectos sociais e culturais que evidenciam um tratamento diferente das forças armadas quando o cidadão é de origem judaica e quando é de origem palestina (mesmo os que possuem cidadania israelense).

Posteriormente, serão estudados os antecedentes históricos da construção do muro da Cisjordânia, como a Segunda Intifada Árabe (2002 - 2005) e como esse confronto aumentou a violência na região, tornando-se o marco para a decisão dos líderes israelenses em construir uma barreira física entre Israel e Cisjordânia. Além disso, apresentar-se-á relatos de jornalistas e políticos que visitaram a palestina (CARTER, 2006; BERCITO; ALMEIDA, 2017; CASTRO, 2015; MABILIA, 2013) e, dessa maneira, puderam documentar o Apartheid realizado contra os palestinos.

Em seguida, será analisada a construção do muro, juntamente com a atuação internacional (Convenções, resolução do Conselho de Segurança e parecer da Corte Internacional de Justiça) ao tornar ilegal sua edificação, como também as construções de assentamentos israelenses no território ocupado. Assim, examinar-se-ão as consequências políticas e sociais para os palestinos, principalmente na liberdade de ir e vir, uma vez que Israel construiu também postos de controle como forma de fiscalizar a circulação dos palestinos. Com isso, será trabalhado o desenvolvimento do conceito de autodeterminação dos povos, usado por Woodrow Wilson e Vladimir Lenin, com inspiração kantiana mas que foi judicializado por meio da Carta das Nações Unidas para afirmar que os povos possuem o direito de se autogovernar, e que os interesses da população envolvida devem ter igual peso com as reivindicações do governo que exerce poder sob esse povo (LINK, 1984).

Por fim, mostrar-se-á, a partir das novas dimensões que surgiram na arte de protesto realizado no próprio muro da Cisjordânia em relação à utilizada na Segunda Intifada, como os palestinos manifestam-se contra o Apartheid ao denunciar as opressões de Israel exercidas contra eles, expressando vozes marginalizadas, crítica política, protesto social e solidariedade global por meio de grafite, slogans, murais e pôsteres. Para isso, serão analisados alguns exemplos de pinturas expostas no muro e como elas são importantes para a resistência contra as políticas do Estado de Israel, ao mesmo tempo em que reafirmam a identidade do povo palestino e a luta pela libertação das terras ocupadas.

Para este projeto, utiliza-se a abordagem qualitativa de pesquisa, que consiste na obtenção, localização e identificação de pesquisas bibliográficas sobre o assunto apresentado para a realização de análises relacionando o objeto de estudo com

os textos bibliográficos e os conceitos teóricos escolhidos. Assim, livros, teses, monografias, artigos, matérias jornalísticas e relatos de viagem permitem realizar a revisão de literatura do tema pesquisado, na medida em que ajudam a reunir os trabalhos anteriores já realizados na área, como também para fundamentar e filtrar o que será abordado. Para a fundamentação das fontes jurídicas internacionais, é utilizado, além da própria Carta da ONU, convenções, resoluções do Conselho de Segurança da ONU e decisões da Corte Internacional de Justiça.

A coleta de imagens que retratam os grafites no muro também é muito importante, pois torna-se documento histórico na medida em que muitos grafites são apagados depois de horas ou dias após sua realização. Além disso, essas fontes também apresentam conceitos fundamentais para as Ciências Políticas, o Direito Internacional, as Relações Internacionais e as Artes. Pode-se afirmar, portanto, que trata-se de um trabalho interdisciplinar, em que várias áreas das Ciências Humanas são utilizadas a fim de analisar de forma mais satisfatória um conflito complexo e ainda sem solução.

## **2 Contexto Histórico do Conflito Israel-Palestina**

A Palestina é uma região localizada entre o Rio Jordão e o Mar Mediterrâneo. Estende-se verticalmente do sul do Monte Líbano até o deserto de Neguev, sendo geograficamente pequena e localizada no Oriente Médio. Até o início da Primeira Guerra Mundial, em 1914, encontrava-se, por cerca de quatro séculos, sob o domínio do Império Otomano (KINCHE, 1991).

Com a dissolução desse império, em 1922, a Palestina passou a ser administrada pelo Reino Unido, por meio do Mandato Britânico, conferido pela Liga das Nações. Esse mandato de governo tornava o Reino Unido responsável pelas terras da Palestina. A partir desse momento, os judeus puderam comprar terras ocupadas por palestinos por meio do Reino Unido, fazendo com que muitos destes fossem despejados e expulsos de suas terras (BEININ; HAJJAR, 2014).

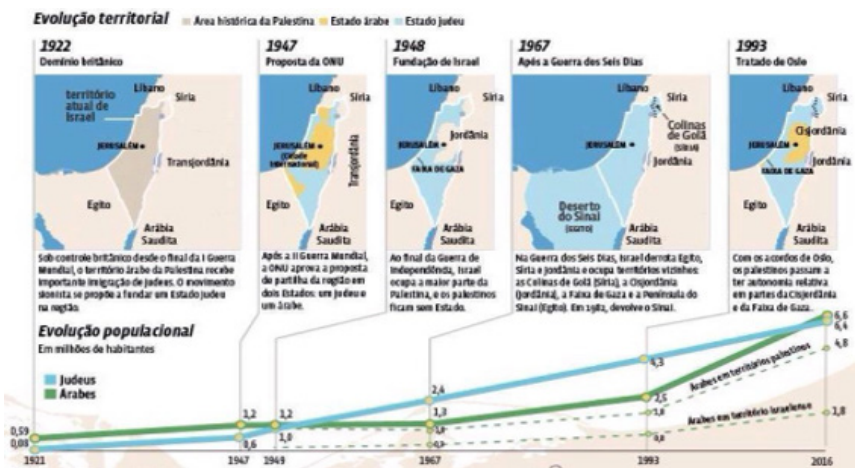
A partir de 1933, a compra dessas terras e a migração para a região ocorreram de forma exponencial. Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder no Estado alemão, o número de judeus fugindo para a Palestina aumentou significativamente. Com isso, houve uma reação árabe em virtude da expropriação de propriedades palestinas

pelos judeus, gerando diversos conflitos entre esses dois povos. O Reino Unido, desinteressado em conter as instabilidades na região, resignou a questão à Organização das Nações Unidas (ONU), em 1947. A Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a partilha da Palestina em dois Estados: um judeu, com 53% do território, e outro árabe, com os restantes 47%. Os árabes recusaram a partilha considerando-a injusta, na medida em que o percentual étnico demográfico da região mostrava uma maioria palestina. Mesmo a proposta da ONU sendo aprovada pela Assembleia Geral da ONU, o plano nunca foi colocado em prática, de forma que apenas o Estado de Israel foi instaurado na região, no dia 14 de maio de 1948 (SENNA, 2008).

Segundo Senna (2008), horas após a proclamação do novo Estado, os vizinhos Egito, Síria, Transjordânia e Líbano enviaram tropas para impedir a concretização de Israel. Após um ano, a guerra foi encerrada com a vitória israelense e a ampliação de seu território para 75% do total. De imediato, mais de 700 mil árabes foram expulsos de suas terras. Esse evento ficou conhecido como *Al Nakba*, o êxodo palestino.

Durante os 70 anos da existência de Israel, seu território foi expandido em razão de guerras ou por intermédio de assentamentos. A Figura 1 mostra alguns estágios territoriais em anos importantes na história:

**Imagem 1 – Evolução Territorial do Estado de Israel**



Fonte: (SUZIN, 2017, p. 60).

Nesses 70 anos, é importante destacar que a expansão do poder territorial de Israel se deu, na maioria dos casos, em razão das guerras travadas com os vizinhos árabes. A primeira delas, a Guerra da Independência (1948-1949), foi responsável pelo deslocamento de mais de 700 mil palestinos na condição de refugiados. Anos mais tarde, a Guerra dos Seis Dias de 1967 consolidou de forma definitiva a conquista de Jerusalém Oriental, como também de parte da Faixa de Gaza e das colinas de Golá, território sírio. A cidade de Jerusalém, desde a partilha conferida pela ONU, em 1947, foi dividida entre os judeus e os palestinos, sendo alçada à condição de status internacional. A península do Sinai, também conquistada, foi devolvida aos egípcios após um Tratado de Paz em 1982 (BEININ; HAJJAR, 2014).

O conflito na região nunca cessou ao longo do século XX, mesmo em 1993, ano que o primeiro-ministro israelense Yitzhak Rabin, juntamente com o líder palestino Yasser Arafat e o presidente americano Bill Clinton, assinaram os acordos de paz que ficaram conhecidos por Tratado de Oslo. Esses acordos, mais simbólicos do que práticos, faziam Israel reconhecer a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) como representante dos palestinos e em troca ela reconhecia a soberania de Israel. Todavia, não foram negociadas no tratado medidas práticas para a paz e para o estabelecimento da Palestina como Estado independente. Questões cruciais para a resolução do conflito como o status de Jerusalém, a situação dos refugiados, a construção dos assentamentos, as fronteiras e as relações e cooperação com países vizinhos foram deixadas para um período transicional de cinco anos. Temas centrais do conflito nunca existiram no documento, como “ocupação das terras palestinas” e “Palestina independente” (SCHWARZ; SPERI, 2018). Por fim, a morte de Rabin por um extremista judeu contrário ao acordo de paz piorou mais as perspectivas em relação à resolução do conflito.

Assim, de forma contrária às pretensões do tratado de paz, é possível observar a política de Israel no atual milênio marcada pela construção de assentamentos judeus no território palestino e pelo isolamento das duas áreas remanescentes, a Faixa de Gaza e a Cisjordânia. Depois de 2002, a nova forma de segregação e controle dos palestinos se consolidou com a construção do muro na Cisjordânia. Porém, para entender melhor esse processo, é preciso compreender o que é o Apartheid e

como ele foi empregado no governo israelense ao longo das décadas posteriores à criação do Estado de Israel.

### 3 O Apartheid

Há algumas definições importantes sobre o conceito de Apartheid. O artigo primeiro da Convenção do Crime de Apartheid da ONU traz o conceito para o âmbito das Relações Internacionais, afirmando que o apartheid é um crime contra a humanidade. Dessa forma, os “atos desumanos resultantes das políticas e práticas de apartheid e discriminação racial [...] são crimes de violação aos princípios do direito internacional, aos propósitos e princípios da Carta da ONU, e que constitui uma séria ameaça à paz e segurança internacionais” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1976). Já o Dicionário de Política do filósofo Norberto Bobbio (1983) define o Apartheid como:

Em língua afrikaans, Apartheid significa “separação”. Na sua acepção mais comum, pode traduzir-se por “identidade separada” e designa a política oficial do governo sul-africano no que respeita aos direitos sociais e políticos e às relações entre os diversos grupos raciais dentro da União. O Apartheid não pode, pois, ser traduzido simplesmente como “racismo” ou “discriminação racial”; constitui um sistema social, econômico e político-constitucional que se baseia em princípios teóricos e numa legislação ad hoc. (BOBBIO, 1983, p.63).

Fazendo um paralelo com o regime criado na África do Sul, o ocorrido na região da Palestina pode ser considerado uma forma de Apartheid exercido pelo governo israelense contra o povo palestino. Os árabes que vivem em Israel são tratados como cidadãos de segunda classe pelo governo israelense, ao serem considerados como inferiores (GUEDES, 2013). Isso é perceptível no exercício limitado dos direitos civis, sociais e políticos ao povo palestino. Observa-se a ocorrência dessa segregação tanto em relação aos árabes que possuem cidadania israelense, vivendo no território formal de Israel, como aos árabes que vivem na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, comandados respectivamente pela Autoridade Nacional da Palestina (ANP) e pelo Hamas. Como no apartheid constitucionalizado na África do Sul durante quase meio século, o de Israel ocorre devido a uma política de controle e poder que o governo sistematiza, a fim de concretizar seus assentamentos nas terras palestinas (SUZIN, 2017).



Essa política se torna eficiente na medida em que Israel implementa uma série de leis discriminatórias contra os árabes. Um exemplo de regulamentação que colocou em risco o direito humano de autodeterminação de um povo é o texto aprovado pelo *Knesset* (parlamento de Israel) no dia 19 de julho de 2018 (BAEZA, 2018). A lei define o país como um Estado unicamente judeu, e que reconhece a cidade de Jerusalém unificada (parte ocidental e parte oriental) como sua capital oficial. A parte oriental de Jerusalém encontrava-se sob domínio palestino até a Guerra dos Seis Dias, em 1967, quando Israel a conquistou. Os palestinos reivindicam a parte oriental da cidade como capital de seu futuro Estado Palestino. Dessa forma, ao aprovar uma lei que define a cidade unificada como sua capital, Israel viola o direito de autodeterminação dos povos árabes, o qual é definido como um dos princípios básicos do Direito Internacional (BIAZI, 2015).

Somado a isso, a nova lei aprovada prevê apenas o hebraico como língua oficial do país, colocando o árabe em uma categoria “especial”. O texto ainda incentiva a ampliação dos assentamentos judaicos no território palestino (BAEZA, 2018). Torna-se evidente, portanto, o aspecto segregacionista que os parlamentares do *Knesset* adotaram ao sancionar essa lei. Dessa forma, esse acontecimento de 2018 é apenas mais uma das políticas de apartheid praticadas por Israel.

Um dos primeiros acadêmicos a reconhecer e a denunciar esse apartheid foi o ativista de direitos civis Uri Davis, em seu livro *Israel: An Apartheid State*, em 1987. Na época, o livro não foi bem aceito, pois ainda era difícil a opinião internacional admitir um Apartheid fora da África do Sul. Com o tempo, mais intelectuais admitiram a existência desse tipo de política em Israel, como o ex-presidente norte-americano Jimmy Carter, que será abordado posteriormente (DAVIS, 1989).

É importante citar, ainda, algumas das leis presentes há décadas em Israel que discriminam e ferem os direitos dos árabes. A Lei Absenteísta, de 1950, diz que qualquer palestino que deixou sua casa em 1947 seria considerado ausente, permitindo, assim, a ocupação de judeus (GUEDES, 2013). De acordo com Don Peretz (1958), cerca de 30 mil palestinos perderam suas terras nessa década.

Outra lei que se relaciona com a anterior é a Lei do Retorno, também de 1950, que concede a todo judeu o direito de estabelecer-se definitivamente no país e a ter direito à cidadania. Ela ainda incentiva a volta dos judeus espalhados

pelo mundo à Terra Santa, beneficiando-lhes com uma série de vantagens a fim de permanecerem em Israel (KINCHE, 1991). No entanto, a Lei do Retorno não se aplica aos árabes expulsos de suas terras desde a criação do Estado. É evidente que a negação de uma Lei do Retorno aos palestinos se deve aos interesses judeus para que o país apresente apenas uma pequena porcentagem de árabes em sua população. Dessa forma, governo israelense acredita que essa lei, ao ser aplicada aos árabes, seria uma ameaça demográfica, afetando o caráter judeu de maioria no Estado (BAEZA, 2018).

Outra forma de expressão do apartheid é a maneira como o exército de Israel priva os palestinos da liberdade de ir e vir. Eles precisam de autorizações, muitas vezes não concedidas, para viajar de um ponto a outro na Cisjordânia. Essa autorização é ainda mais difícil se for para viajar a Israel. Como há pontos de controle em toda a Cisjordânia, a segurança é muito reforçada e, assim, a liberdade é restrita. Somado a isso, com a Ordem Militar 132 de 1962 foi permitida a prisão de crianças a partir dos 12 anos. Na maioria das vezes, elas são julgadas sem a presença dos pais e advogados. São sujeitas a intimidações, humilhações, são vendadas e amarradas. Ademais, às vezes, ocorre confinamento solitário para fins de interrogatório (GUEDES, 2013).

Um claro exemplo desse controle de ir e vir foi vivenciado por Flavia Castro, cineasta brasileira que escreveu uma reportagem narrando sua viagem a Israel e à Palestina. Ela conta que, em um momento da reportagem quando voltava de ônibus para Jerusalém com seu guia judeu, o exército de Israel mandou os árabes que estavam no veículo, com cidadania israelense ou não, descerem para serem revistados. A fala do guia para Flavia evidencia a opressão presente naquela região: “A moça ao meu lado tem uma identidade israelense igual à minha, eu vi! Só que ela é árabe, por isso teve que descer e eu não. Se isso não é apartheid, parece muito!” (CASTRO, 2015, online).

Além do relato de Flávia Castro, a jornalista Adriana Mabilia conta em seu livro “Viagem à Palestina” uma entrevista que realizou com o médico e político Mustafá Barghouthi, um dos mais importantes líderes na resistência pacífica dos palestinos. Eles conversam sobre as ocupações israelenses na Cisjordânia e em outros territórios palestinos, e em um determinado momento Barghouthi afirma que:

Eles [os israelenses] mostram cada vez mais força e indiferença em relação à comunidade internacional. E ninguém reage. Se eles podem ocupar terras e matar pessoas e o mundo não faz nada para detê-los, por que eles vão parar? Por que eles vão ceder? Eu não acredito numa mudança espontânea no comportamento de Israel. Os fatos, os números, a história mostram isso. Se as organizações internacionais não tomarem uma atitude, os palestinos continuarão a ser ocupados e escravizados. [...] Israel liquidou a possibilidade da divisão em dois Estados. Mas a responsabilidade de acabar com a divisão em dois Estados é de Israel. Eles têm que admitir isso, não eu, não os palestinos. A responsabilidade pelo apartheid é deles (MABILIA, 2013, p. 159; 162).

Por meio dos dois relatos apresentados pelas duas jornalistas que visitaram a Palestina, é possível perceber como o Estado de Israel pratica sua política de intimidação, constrangimento e ocupação nas terras palestinas. Porém, não são só os palestinos que são alvos do apartheid israelense. Os árabes que desfrutam da cidadania israelense normalmente também sofrem do apartheid institucionalizado. Como cidadãos, supostamente dispõem dos mesmos direitos, juntamente com todos os cidadãos israelenses. Porém, a política de dominação manifesta-se pela prestação de serviços sociais inferiores e por leis de zoneamento restritivas, ao separar as cidades por zonas. Dessa forma, as paisagens segregam-se de seus lugares de residência, pois judeus e palestinos vivem predominantemente separados em suas próprias cidades e vilas (ECONOMIC AND SOCIAL COMMISSION FOR WESTERN ASIA, 2017).

Outro exemplo de relato acerca do apartheid contra os palestinos foi expresso pelo ex-presidente dos Estados Unidos da América, Jimmy Carter (2006). Em seu livro, *Palestine: Peace not Apartheid*, descreve suas impressões do conflito, narra os principais eventos no mandato de cada presidente norte-americano, e evidencia a presença de um regime político de apartheid naquela região. Em uma das passagens do livro, Carter descreve o sistema na região:

Um sistema de apartheid, com dois povos ocupando a mesma terra, mas completamente separados uns dos outros, com os israelenses totalmente dominantes e com extrema violência, privando os palestinos de seus direitos humanos básicos. [...] Como afirmou um proeminente israelense: “Receio estar nos aproximando de um governo como o da África do Sul, com uma dupla sociedade de governantes judeus e povos árabes com poucos direitos de cidadania”. [...] com os palestinos restantes completamente cercados por muros, cercas e postos de controle israelenses, vivendo como prisioneiros

dentro da pequena porção de terra que lhes resta (CARTER, 2006, p. 215, tradução nossa).

O ex-presidente descreve sua visita à Palestina, dez anos depois de deixar a Casa Branca, em 1981. Querendo entender melhor sobre o povo palestino, ele ressalta em seu livro o aspecto de privação dos direitos humanos e de segregação. Eles não podiam se reunir pacificamente, viajar sem restrições ou possuir propriedades sem medo de serem confiscadas pelo exército de Israel. Como um povo, eles eram caracterizados por oficiais israelenses como terroristas, e até mesmo pequenas expressões de descontentamento traziam punições severas por parte das autoridades militares (CARTER, 2006).

A partir do relato de Carter, é possível notar uma violação ao princípio de autodeterminação dos povos, o qual é basilar ao Direito Internacional. Esse princípio possui inspiração do filósofo Immanuel Kant e ao longo da história sua aplicação e entendimento mudou-se, até ser instituído como princípio do Direito Internacional, sobretudo por meio da Carta das Nações Unidas de 1948.

No começo do século XX, esse princípio foi utilizado pelo presidente dos Estados Unidos Woodrow Wilson para defender um Estado nacional independente liberal que apresentasse soberania do povo, este interpretado por caráter cívico e não ético. Para ele, a autodeterminação nacional significava o direito das comunidades de governar a si mesmas, não o direito de cada etnia à sua própria política. Ele visava uma paz estável e a reestruturação dos países da Europa ocidental após a Primeira Grande Guerra. Porém, é possível perceber que a aplicação desse princípio se restringia aos ideais norte-americanos de conciliar um ideal cívico com autodeterminação, entrando em choque com as revoluções promovidas na Rússia e no Leste-Europeu (LYNCH, 2002). Em contrapartida a essa visão de autodeterminação, Vladimir Lênin acredita que para entender o significado desse conceito, é necessário analisar as condições histórico-econômicas dos movimentos nacionais. Com isso, o elemento central para ele é o direito dos grupos étnicos de se autogovernarem, ou seja, a autodeterminação política (LENIN, 1914).

Contudo, até a Carta da ONU, esse conceito permaneceu sem ser considerado direito essencial, e sim um debate político. Com sua proclamação, ele passa a ser incorporado no Pacto Internacional e ser referenciado como fonte e princípio do

Direito Internacional por várias resoluções do Conselho de Segurança da ONU e da Corte Internacional de Justiça (GONÇALVES, 2017). Ele é referido nos Artigos 1 e 55 da Carta das Nações Unidas; no primeiro, afirma-se que é objetivo da ONU o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos. Já o Artigo 55 trata da cooperação econômica e social entre as Nações, na qual os Estados devem sempre basear-se nesse princípio (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Diante desse princípio, é importante denotar que alguns líderes israelenses admitiram, desde 1967, que, se não houvesse a criação de um Estado palestino, Israel se tornaria um Estado de Apartheid, pois ficaria evidente a negação aos palestinos do direito de se autogovernarem. O ex-primeiro-ministro Yitzhak Rabin, ganhador do Nobel da Paz, falou com um jornalista em 1976: “Eu não acho que seja possível conter a longo prazo, mais de um milhão e meio de árabes dentro de Israel, se não quisermos chegar ao apartheid” (FALK, 2017, online). Outrossim, Michael Ben-Yair, um ex-procurador-geral de Israel, concluiu, em uma entrevista, dizendo: “estabelecemos um regime de apartheid nos territórios ocupados” (FALK, 2017, online).

#### **4 Muro da Cisjordânia**

A partir da identificação das políticas de discriminação e segregação que ocorrem desde antes da construção do muro que cerca a Cisjordânia como forma de demonstrar a existência de um apartheid na região há décadas, analisa-se neste tópico o muro como mecanismo do apartheid. Ele é uma barreira cuja execução iniciou-se no ano de 2002 e que pretendeu se colocar como uma divisão entre o território árabe da região da Cisjordânia e o território de Israel, responsável pela sua construção. Esse muro foi um marco para o conflito de oposição entre Israel e Palestina, pois caracteriza a segregação do povo palestino e o controle da liberdade de ir e vir de forma mais acentuada (COSTA, 2017).

Para compreender o contexto político em que ocorreu a construção do muro, é preciso entender a Segunda Intifada Árabe (2000-2005), período de intensificação da violência entre israelenses e palestinos, descrito pelos árabes como uma revolta

contra Israel. As principais manifestações de violência começaram em setembro de 2000, depois que Ariel Sharon, futuro primeiro-ministro de Israel, fez uma visita ao Monte do Templo, local sagrado para os muçulmanos, situação que se configurou como algo que os palestinos consideram como uma ação altamente provocativa. Enquanto os manifestantes palestinos atiraram pedras contra o exército israelense, a segurança israelense utilizou-se de gás lacrimogêneo e balas de borracha (THE SECOND INTIFADA, 2003).

Durante essa Intifada, foi possível identificar manifestações de protestos violentos e pacíficos por parte dos palestinos contra as autoridades israelenses. Dentre as resistências pacíficas, o grafite foi usado como uma prática de oposição, ou seja, um ato público de desafio, de desobediência civil e de resistência que desafiava a supremacia de Israel. Além disso, essa forma de expressão emergiu como um meio crucial para a comunicação interna em um clima de censura e vigilância. Tornou-se uma forma de organizar protestos, greves e comícios e, também, de demarcar fronteiras políticas. Por fim, o grafite ajudou a criar uma arena de debate público em que múltiplas e contraditórias vozes palestinas subalternas contestam e se envolvem com a população local (LARKIN, 2014). Observar-se-á, no próximo tópico, como essas manifestações tomaram novas proporções com o grafite sendo expresso no próprio muro que segrega o povo palestino.

Um dos desdobramentos da Segunda Intifada foi o grande número de mortes, resultado dos confrontos entre civis e combatentes: os palestinos agiam por meio de atentados suicidas e tiroteios, e os israelenses por tanques, armas de fogo, ataques aéreos, além de assassinatos seletivos em resposta às manifestações (MATTA, 2016, p. 71). Em resposta a esse movimento violento, em 2002 o primeiro-ministro israelense Ariel Sharon autorizou a construção do muro, cuja extensão totaliza 760 km.

O muro foi criado para garantir a presença e a segurança dos israelenses na Cisjordânia, região em que estão localizados os assentamentos judaicos. O governo de Israel defendeu a construção do muro alegando ser necessidade de segurança para seu povo, em virtude dos vários atentados terroristas executados por parte dos palestinos durante a Segunda Intifada. Na prática, essa barreira física permitiu que Israel anexasse novas áreas palestinas e controlasse a circulação de pessoas pelo

território. Isso acontece, pois a Autoridade Palestina administra somente 11% da Cisjordânia, enquanto Israel controla 61% do território, com o restante sendo administrado em conjunto (SUZIN, 2017).

Dessa forma, Israel restringe o movimento de palestinos, canaliza a maioria dos recursos das cidades palestinas para as cidades israelenses e não dá aos palestinos os mesmos direitos de ir e vir que os israelenses. Além disso, a construção de novos assentamentos e, por consequência, a ampliação do poder de Israel na região é comum, mesmo considerado ilegal perante as Nações Unidas, pois fere a Convenção de Genebra, de 1949. Essa Convenção, marco do Direito Internacional Humanitário, trata da proteção das pessoas civis em tempo de guerra. O Art. 49 prescreve: “A Potência ocupante não poderá proceder à deportação ou à transferência de uma parte da sua própria população civil para o território por ela ocupado” (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1949, p.20). Dessa maneira, a política de Israel de estabelecer seus civis em território palestino ocupado e deslocar a população local viola as regras fundamentais do Direito Internacional Humanitário.

Somado a isso, em 2004, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) emitiu um parecer consultivo a pedido da Assembleia da ONU sobre as consequências legais da construção do muro na Cisjordânia. Os pareceres consultivos são considerados uma jurisdição não obrigatória voltada para resolver controvérsias entre Estados. Apesar de seu caráter não obrigatório, a opinião da Corte no âmbito do direito internacional apresenta grande autoridade, sendo capaz de influenciar decisões dos atores internacionais (SHAW, 2017).

No parecer, a CIJ concluiu que a construção da barreira na Cisjordânia é contrária às obrigações de Israel perante o direito internacional e que o governo israelense seria obrigado a interromper a construção, a desfazer a barreira construída e a reparar os prejuízos causados ao povo palestino. A Corte entendeu que a construção do muro impede severamente o exercício pelo povo palestino de seu direito à autodeterminação e é, portanto, uma violação da obrigação de Israel de respeitar esse direito. E que, além disso, para construir o muro, Israel destrói e requisita propriedades da Palestina, assim como impõe restrições à liberdade de movimento dos habitantes dos territórios ocupados (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, 2004).

Somado a isso, em 2016, o Conselho de Segurança (CS) das Nações Unidas emitiu a Resolução 2334 — as Resoluções do CS possuem caráter obrigatório —, que considera os assentamentos construídos no Território Palestino Ocupado desde 1967, incluindo Jerusalém Oriental, sem validade e uma flagrante violação ao direito internacional, fazendo referência à Convenção de Genebra e ao parecer da CIJ. Com isso, expressa grande preocupação que as atividades contínuas dos assentamentos israelenses arrisquem a viabilidade da solução de dois Estados, logo, reitera que Israel cesse imediatamente e completamente todas as atividades de assentamentos nesses territórios (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Todavia, tanto a parede de concreto quanto os assentamentos continuaram sendo construídos. Este último não cessou e, até a escrita deste artigo, o governo israelense anuncia regularmente novas unidades habitacionais nos assentamentos do território ocupado. Já o muro se estende por 760 quilômetros, isolando mais de 100 mil palestinos do restante da Cisjordânia, de Jerusalém e de outros territórios palestinos, desde sua conclusão em 2011. Construída principalmente de concreto, a parede é incolor, e em alguns aspectos se assemelha a uma tela em branco (SANTOS, 2015).

Desde então, o lado palestino tem sido coberto por obras de arte e grafites que refletem tudo, desde a vida cotidiana, lutas, história e esperanças dos palestinos, até *cartoons* e retratos políticos. Como tal, o lado palestino do muro de separação de Israel é uma grande exposição de arte moderna na Palestina e uma manifestação da narrativa, da história, e da cultura palestinas (LARKIN, 2014). Abordar-se-á no próximo tópico mais detalhes acerca da resistência pacífica por meio da arte realizada neste muro.

A Folha de São Paulo, em 2017, realizou uma série de reportagens sobre muros ao redor do mundo, tendo ela sido chamada de Um Mundo de Muros. Os repórteres, ao viajarem para a Cisjordânia, entrevistaram judeus e palestinos da região. Um dos entrevistados, o israelense Ury Vainsecher, que vive há um quilômetro de distância do muro, mostrou sua percepção acerca da barreira aos repórteres da Folha: “Quando meus filhos eram menores, tinha medo de que tomassem ônibus.



Entre eu ser vítima de uma explosão e uma palestina viver rodeada por muro, prefiro vê-la cercada” (BERCITO; ALMEIDA, 2017, online).

Por outro lado, o relato da advogada palestina Dalia Qumsiyeh para essa reportagem mostra a situação deles após a construção do muro:

O governo israelense usa a palavra mágica, ‘segurança’, e aprova assim os seus planos, mas, antes de falar em segurança, pensem na senhora que não consegue entrar em sua terra. Além disso, vários palestinos enfrentam diariamente uma enorme fila, esperando a autorização dos soldados israelenses para passar pelos postos de controle localizados na barreira, a fim de locomoverem-se para seus respectivos trabalhos. É um cotidiano humilhante, faz-se impossível negar o Apartheid presente na região ao deparar-se com uma situação como essa (BERCITO; ALMEIDA, 2017, online).

Concomitantemente a isso, os judeus, em grande parte, reconhecem que a vida dos palestinos piorou depois da construção do muro, porém, acreditam que a segurança do povo judeu vale mais que a liberdade de um árabe. De fato, a violência presente na região desde a Segunda Intifada diminuiu drasticamente após a barreira, ao mesmo tempo que a violência do Estado israelense contra os palestinos aumentou (BERCITO; ALMEIDA, 2017, Online). A Figura 2 apresenta esses dados:

**Imagem 2 – Número de Israelenses Mortos em Atentados Palestinos**



Fonte: (BERCITO; ALMEIDA, 2017).

Fica claro, dessa forma, que a construção do muro trouxe maior segurança ao povo judeu e mais segregação ao povo palestino. Outrossim, a instalação dessa

barreira também contribuiu para perpetuar o conflito histórico nesta região e para “guetizar” as comunidades palestinas, que muitas vezes ficam isoladas devido ao difícil acesso de transitar entre os postos de controle israelenses que cercam o muro e as cidades palestina em torno dele (MAALOUF, 2021).

Além da liberdade de ir e vir, a construção do muro e o estabelecimento dos postos de controle também proporcionaram violações de direitos por meio da obstrução do acesso a empregos, a serviços públicos e à educação, bem como a separação e a impossibilidade de encontros entre familiares palestinos, que foram separados após a construção do muro. Ademais, com o fechamento de estradas de acesso, de lojas e de negócios pelo muro, e com a desvalorização de terras e propriedades, vários centros metropolitanos da Palestina como Al-Ram, Abu Dis e Al’Izariyya ficaram isolados (LARKIN, 2014).

## **5 A Resistência Pacífica Expressa na Arte do Muro da Cisjordânia**

Diante da segregação e discriminação a que os palestinos são submetidos, principalmente com a construção do muro da Cisjordânia, foram identificadas formas de resistência contra a opressão do governo israelense. Essas expressões incluíram protestos em massa, marchas semanais, manifestações obstruindo as escavadeiras israelenses (quando o muro estava sendo erguido), o desmantelamento de seções da barreira, petições legais formais e campanhas de defesa (MAALOUF, 2021).

Dentre elas, além da forma de protesto por meio de grafites durante a Segunda Intifada, procura-se destacar as manifestações artísticas expressas no próprio muro durante e após a sua construção. Diferentemente da Segunda Intifada, o muro criou uma fronteira de fato entre Israel e Palestina; logo, os militares israelenses não se incomodam muito com essas pinturas no lado palestino. Durante a Intifada, Israel usou multas, prisão e forçou os jovens locais a apagar os grafites; com a edificação do muro há menos intervenção. Essa mudança de comportamento das autoridades israelenses é notória na medida em que alguns artistas espalharam manifestações artísticas perto de pontos de controle armados, torres de segurança e portões com presença militar (LARKIN, 2014).

As artes expressas no muro são chamadas de “artivismos”. Esse termo pode ser definido como um tipo manifestação política, social, ambiental ou espiritual através da arte. Em meio a um situacionismo, o artista como agente utiliza a arte como instrumento para disseminação de suas ideias no meio social. Essa arte serve como protesto e/ou reivindicação de questões sociais ou políticas e pode ser denominada como arte de resistência (ARTIVISMO: CRIAÇÕES ESTÉTICAS PARA AÇÕES POLÍTICAS. 2014).

Além do termo “artivismo”, há uma palavra árabe que também expressa bem a arte de protesto neste muro, o chamado “*Sumud*”, termo que pode ser traduzido como “firmeza” ou “enraizamento” e é interpretado como uma forma convencional de resistência ou resiliência não violenta. Os palestinos denominam esse termo também como “existir é resistir”, como forma de tentar transmitir o significado contido nessa palavra (LARKIN, 2014).

Dessa maneira, a arte de protesto exposta no muro surgiu com artistas locais e internacionais que expressam vozes marginalizadas, críticas às políticas de Israel, protestos sociais e reivindicações de direitos por meio de grafite, pinturas, murais e slogans. Por meio de intervenções tão diversas, os manifestantes invocam o humor, a esperança e a ironia para ajudar os palestinos a se adaptarem e a sobreviverem. Além disso, eles procuram evidenciar e denunciar as formas de segregação e apartheid a que o governo israelense submete o povo palestino. De acordo com o *Palestine-Israel Journal*, a Dra. Christine Leuenberger escreve que o muro tem servido como um “quadro de mensagens” para os palestinos, em que eles podem expressar informações e encorajamento, ao mesmo tempo em que afirmam sua identidade (MAALOUF, 2021). Em geral, esta é a razão pela qual os residentes palestinos criaram arte no muro de separação na Cisjordânia. O palestino Basil Ibrahim afirma que a arte e o grafite surgiram pela primeira vez na parede porque:

[...] eles [os palestinos] não aceitaram o muro, porque nos separava de nosso povo fora do muro, e o muro em si é assustador, enorme, ilegal e feio de se ver. Então, começou como uma forma de expressar nossas emoções em relação a isso, e depois virou arte! E começamos a nos divertir com isso (MAALOUF, 2021, online).

Diariamente, novas artes são adicionadas ao muro como manifestação da condição do povo palestino. Algumas são censuradas e apagadas depois de horas

ou dias da sua realização, porém, o registro fotográfico permite visualizar essas expressões artísticas de cunho político e social (LARKIN, 2014). Como exemplos dessas manifestações há as seguintes composições e respectivos interpretações acerca delas:

### Imagem 3 - Grafite no Muro Perto da Velha Belém



Fonte: (KENDALL, 2012).

Pintada por um artista local palestino sob o pseudônimo de Vince Seven, a legenda, “As revoluções começaram aqui... e continuarão até...” é uma tentativa de interpretar os levantes na Tunísia, Egito e Líbia como herdeiros do legado revolucionário palestino e simultaneamente como arautos de uma futura libertação palestina (LARKIN, 2014). Além disso, a pintura faz referência à obra “*A Liberdade Guiando o Povo*”, pintada em 1830 por Eugène Delacroix, cuja composição retrata a Revolta Liberal ocorrida na França em 1830. Na pintura francesa, a mulher se chama Marianne e é símbolo da liberdade na França. Já na pintura do muro, a imagem feminina é a representação de uma mulher árabe guiando os palestinos enquanto empunha a bandeira da Palestina, fomentando o sentimento de liberdade desejado pelo povo. A obra de Delacroix é um dos maiores símbolos ocidentais, localizada no museu Louvre, em Paris (DORBANI-BOUABDELLAH, 2020). Os ideais atribuídos a ela são encontrados na luta palestina; portanto, pode-se tentar fazer uma analogia entre Ocidente e Oriente.

#### Imagem 4 – Grafite de Handala no Colo da Estátua da Liberdade no Muro da Cisjordânia



Fonte: (CRABTREE, 2015).

As duas figuras representadas na composição da imagem 4 possuem importantes significados no mundo contemporâneo. A mulher representa a Estátua da Liberdade localizada em Nova York, EUA, e como sua principal característica é a simbologia da liberdade, ela parece se comover com a causa palestina. Em seus braços a Liberdade carrega o garoto Handala, símbolo da luta do povo palestino pela justiça e autodeterminação. Handala foi criado pelo palestino Naji Al-Ali, cujas charges retratam as complexidades da situação dos refugiados palestinos. Mesmo após sua morte, em 1987, suas obras ainda são relevantes hoje, Handala, a criança refugiada, está presente em diversas pinturas nos muros da Cisjordânia (HANDALA, 2021).

### Imagem 5 – Grafite de um Adolescente Palestino Sendo Preso por Policiais



Fonte: (STEVENS, 2015).

A figura acima retrata um jovem palestino sendo detido por policiais israelenses. A opressão policial exercida por Israel na região é recorrente, principalmente nos entornos da Faixa de Gaza e da Cisjordânia. O militarismo de Israel é muito presente no cotidiano dos palestinos. Enquanto os guerrilheiros palestinos manifestam-se com estilingues e pedras, o exército usa balas de borracha e gás lacrimogêneo. Porém, semanalmente há notícias de mortes na Faixa de Gaza, na maioria das vezes, vindas do exército israelense contra manifestantes palestinos. Somado a isso, diante do fato de que crianças podem ser presas e julgadas a partir dos 12 anos – clara violação do direito internacional –, a imagem critica a violência infantil presente na região (GUEDES, 2013).

## Imagem 6 - Grafite de uma Menina com Balões no Muro da Cisjordânia



Fonte: (O'BRIEN, 2013).

Produzida pelo artista anônimo inglês Banksy, a Imagem 6 demonstra uma composição de uma criança em busca da liberdade, fugindo com balões por cima do muro da Cisjordânia. Banksy foi diversas vezes a Belém e a outras cidades da Palestina criticando o modo que o governo de Israel trata os palestinos através de stencil, dando enfoque à injustiça e à discriminação sofrida por essa população. Além disso, ele também financiou a construção de um hotel em Belém, na Cisjordânia, em que todas as janelas dos quartos se voltam para o muro. Nesse hotel, os quartos possuem pinturas do artista sobre a questão palestina (SANZ, 2017).

Diante das imagens expostas, é perceptível a inquietação dos palestinos diante da opressão exercida pelo Estado de Israel. O muro, usado como meio de segurança por Israel e que segrega os palestinos, é também usado como ferramenta por um povo sem recursos bélicos proporcionais ao Estado israelense, a fim de reivindicar seus direitos. Isso acontece pois, embora a parede de separação tenha permitido às autoridades israelenses estender e reproduzir a dominação de grande parte da Cisjordânia e de Jerusalém, ela se tornou simultaneamente a maior tela do mundo para arte de protesto de oposição, crítica global e resistência local (MAALOUF, 2021). Os palestinos contam com a presença de pinturas em constante

mudança, murais, pôsteres, instalações e arte de rua em cruzamentos urbanos ao longo do muro que procuram desafiar a hegemonia israelense e recuperar o espaço palestino, presença e vozes subalternas desse povo alvo de políticas discriminatórias e de apartheid.

## 6 Considerações Finais

Diante da pesquisa realizada, torna-se perceptível a política de Apartheid praticada pelo Estado israelense aos palestinos e a ocupação de terras já consolidadas do atual Estado israelense durante os anos de anexação de territórios palestinos, ora devido às guerras, ora em virtude dos assentamentos que o governo realiza na Cisjordânia. O Estado de Israel viola normas do Direito Internacional Humanitário e regras da Convenção de Genebra, tornando-se evidente a segregação do povo palestino na sociedade, que apresenta limitado exercício dos direitos civis, sociais e políticos, além da violação ao princípio de soberania dos povos. Diante dessas formas de segregação, uma das formas de resistência pacíficas apontadas é a utilização de grafites como arte de protesto, utilizada como uma prática de oposição, desobediência civil e resistência que desafia o controle que Israel exerce na região.

Um grande símbolo dessa segregação é o muro da Cisjordânia, uma barreira física que cerca a região homônima. Apesar de sua ilegalidade manifestada pela Corte Internacional de Justiça e por Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, é uma barreira que já está totalmente construída e que fortifica o controle da liberdade de ir e vir no cotidiano dos palestinos, além de separar diversas comunidades palestinas que ficam isoladas. Ademais, é possível notar violações de direitos por meio da obstrução do acesso a empregos, serviços públicos e educação.

Por meio do muro, os palestinos criaram uma nova forma de resistência pacífica a partir de expressões artísticas que, nessa nova forma de expressão da arte crítica e “*Sumud*”, são incorporadas ao próprio muro, reafirmando busca pela justiça e pela autodeterminação do povo palestino, além de denunciar e expor as políticas de segregação do Estado de Israel. Essas artes realizadas por palestinos ou artistas internacionais expressam vozes marginalizadas, críticas às políticas de Israel, protesto social e reafirmação da identidade palestina. De acordo com o artista palestino Husni Radwan, escrever na parede envolve uma “transmissão de poder e



desafio”, revelando “um estado de rebelião contra a ocupação” (LARKIN, 2014). Para eles, o grafite no muro pode não ser a solução frente à situação palestina, mas é uma forma de serem notados por agentes internacionais e pela mídia.

### **The Segregation and Apartheid Policies of the Israeli State and their Reflection on Artistic Manifestations on the West Bank Wall**

**Abstract:** Based on the conflict between Israel and Palestine, the aim of this article is to identify the segregationist and discriminatory policies present in the State of Israel against the Palestinian people, and, through them, understand how the Palestinians use a specific form of peaceful resistance in the artistic manifestations displayed on the Israeli West Bank barrier by expressing the Palestinian people’s demand for self-determination. These policies can be identified as part of a new occurrence of apartheid, a term that originated in South Africa between the Years 1948-1994 but is used by theorists to understand the question of Palestine, being exercised in different ways. The apartheid can be evidenced both in the abusive and discriminatory laws and police actions, as in the construction of the wall in 2002, considered illegal by several international organizations.

**Keywords:** Israel. Palestine. Apartheid. Wall. International Law. Artivism.

### **Referências:**

ARNAOUT, Abdel Ra’ouf D. A.R. Israël annonce la fin de la construction du mur à sa frontière de Gaza. **Agence Anadolu**, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.aa.com.tr/fr/monde/isra%C3%ABl-annonce-la-fin-de-la-construction-du-mur-%C3%A0-sa-fronti%C3%A8re-de-gaza/2441330>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ARTIVISMO: criações estéticas para ações políticas. **Outras Palavras**, 20 jan. 2014. Disponível em: <https://outraspalavras.net/blog/artivismo-criacoes-esteticas-para-acoes-politicas/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BAEZA, Lourdes. Israel se define como ‘Estado-nação judeu’ e minoria árabe protesta contra “apartheid”. **El País**, 19 jul. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com>

elpais.com/brasil/2018/07/19/actualidad/1531973268\_687632.html. Acesso em: 13 jul. 2021.

BEININ, Joel; HAJJAR, Lisa. **Palestine, Israel and the Arab-Israeli conflict: a primer**. Middle East Research and Information Project (MERIP), 2014. p. 1-16. Disponível em: <https://merip.org/palestine-israel-primer/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BERCITO, Diogo; ALMEIDA, Lalo de. Barreira construída para trazer segurança aparta vidas e memórias. **Folha de São Paulo**, 4 set. 2017. Disponível em: <https://arte.folha.uol.com.br/mundo/2017/um-mundo-de-muros/israel/conflicto-ancestral/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 181-212, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1732>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1983.

CARTER, Jimmy. **Palestine: Peace Not Apartheid**. New York: Simon & Schuster Paperbacks, 2006.

CASTRO, Flavia. **Entre duas narrativas: uma viagem a Israel e à Palestina**. Piauí, abr. 2015. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/entre-duas-narrativas/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 2334**. Adopted by the Security Council at its 7853r, 2016. Disponível em: <https://www.un.org/webcast/pdfs/SRES2334-2016.pdf> Acesso em: 15 jul. 2021.

CONVENÇÃO DE GENEBRA. **Convenção IV Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra**. Ministério Público Portugal – Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1949 Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convIVgenebra.pdf> Acesso em: 13 jul. 2021.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the OPT**, Advisory Opinion, I.C.J. Reports Full text, 2004. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-178825/> Acesso em: 15 jul. 2021.

COSTA, Edvânia Vanielle Viegas Miranda. **Arquitetura da separação**: uma análise sobre as motivações e consequências dos muros do México e de Israel. Orientador: Pio Penna Filho. 2017. 28f. Artigo (Especialização em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, XVIII Curso de Especialização em Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/19932>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CRABTREE, David. Wall imprisons, personifies West Bank's divisions. **WRAL**, 19 jun. 2015. Disponível em: <https://wral.com/the-west-bank/14726028/> Acesso em: 15 jul. 2021.

DAVIS, Uri. **Israel: An Apartheid State**. New York. Zed Books, 1989.

DORBANI-BOUABDELLAH, Malika. **La Liberté Guidant le Peuple d'Eugène Delacroix**. L'histoire par l'image. 2020. Disponível em: <https://histoire-image.org/fr/etudes/liberte-guidant-peuple-eugene-delacroix>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ECONOMIC AND SOCIAL COMMISSION FOR WESTERN ASIA (ESCWA). Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of Apartheid. Beirut: **ESCWA, Palestine and the Israeli Occupation**, n. 1, 2017. 74p. Disponível em: <https://www.unescwa.org/news/escwa-launches-report-israeli-practices-towards-palestinian-people-and-question-apartheid>. Acesso em: 13 jul. 2021.

FALK, Richard. Anger at my Israel 'apartheid' report puts free speech at risk. **Middle East Eye**, 13 abr. 2017. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/opinion/richard-falk-anger-my-israel-apartheid-report-puts-free-speech-risk>. Acesso em: 12 jul. 2021.

GONÇALVES, Rebeca Portela. **O Princípio da Autodeterminação dos Povos: o Surgimento dos Estados Falhados**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico Políticas) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2017.

GUEDES, Luíza. As leis discriminatórias de Israel. **Opera Mundi**, 26 nov. 2013. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/opiniaio/32619/as-leis-discriminatorias-de-israel>. Acesso em: 15 jul. 2021.

HANDALA. **Handala.Org**: Through the Eyes of a Palestinian Refugee. 2021. Disponível em: <http://www.handala.org/index.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua: Um Projecto Filosófico**. Covilhã: LusoSofia, 2008.

KENDALL, Clare. Graffiti on the wall near the Old Bethlehem check point, The West Bank. 2012. Disponível em: <https://clare.photoshelter.com/image/I0000X8aevv5mpjQ>. Acesso em: 15 jul. 2021.

KINCHE, Jon. **Nações do mundo: Israel**. Rio de Janeiro: Abril Livros, 1991

LARKIN, Craig. Jerusalem's Separation Wall and Global Message Board: Graffiti, Murals, and the Art of *Sumud*. **The Arab Studies Journal**, vol. 22, n. 1, p. 134-169, 2014. Disponível em: [https://www.arabstudiesjournal.org/store/p391/Jerusalem%27s\\_Separation\\_Wall\\_and\\_Global\\_Message\\_Board%3A\\_Graffiti%2C\\_Murals%2C\\_and\\_the\\_Art\\_of\\_Sumud.html](https://www.arabstudiesjournal.org/store/p391/Jerusalem%27s_Separation_Wall_and_Global_Message_Board%3A_Graffiti%2C_Murals%2C_and_the_Art_of_Sumud.html). Acesso em: 13 jul. 2021.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Sobre o Direito das Nações à Autodeterminação**, 1914. *In*: Obras Escolhidas de V. I. Lénine: Editorial Avante, p. 509-556, 1977.

LINK, Arthur S. *et al.* (Orgs.) **The Papers of Woodrow Wilson, Volume 45: November 11, 1917-January 15, 1918**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

LYNCH, Allen. Woodrow Wilson and the Principle of “National Self-Determination”: A Reconsideration. **Review of International Studies**, 28(2), p. 419–436, 2002.

MATTA, Nada; ROJAS, René. The Second Intifada: A Dual Strategy Arena. **European Journal of Sociology**, Online, v. 57, n. 1, p. 65-113, abr. 2016.

Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/european-journal-of-sociology-archives-europeennes-de-sociologie/article/abs/second-intifada/CEF937E5D28EFA4F4F684E6D946942BF>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MAALOUF, Mikaela. **Art in Palestine**: Graffiti on the west bank side of Israel's separation wall. *Nour Magazine*, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://nourmagazine.com/articles/art-in-palestine-graffiti/>. Acesso em: 4 set. 2021.

MABILIA, Adriana. *Viagem à Palestina: Prisão a Céu Aberto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

NAML, Hussein Abu el. Population growth and demographic balance between Arabs and Jews in Israel and historic Palestine. **Contemporary Arab Affairs**, Online, v. 3, n. 1, p. 71-82, mar. 2010. Disponível em: <https://online.ucpress.edu/caa/article-abstract/3/1/71/25909/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

O'BRIEN, Natasha. Banksy: Art that Speaks. **The Written Word**, 22 fev. 2013. Disponível em: <https://natashaob.wordpress.com/2013/02/22/banksy-art-that-speaks/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Departamento de Informações Públicas Lake Success. N. Y. , 1948. Disponível em: <http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/387352/PORTUGUESE-1958.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 13 de jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid**, 1976. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.10\\_International%20Convention%20on%20the%20Suppression%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Apartheid.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.10_International%20Convention%20on%20the%20Suppression%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Apartheid.pdf) Acesso em: 15 jul. 2021.

REUTERS. Trump and Netanyahu share a kiss on West Bank wall mural. **Y Net News**, 29 out. 2017. Disponível em: <https://www.ynetnews.com/articles/0,7340,L-5035485,00.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **Apartheid**: apogeu e crise do regime racista na África do Sul (1948-1994). In: MACEDO, José Rivair (Org.). Desvendando a história da África. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 139-157. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/pdf/macedo-9788538603832-11.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

PERETZ, Don. **Israel and the Palestine Arabs**. Washington: The Middle East Institute, 1958.

SANTOS, Maria Andrea dos. **Parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça sobre o muro construído em território palestino por Israel**. Jus Navigandi. Online. 2015. Disponível em: <https:jus.com.br/artigos/44647/parecer-consultivo-da-corte-internacional-de-justica-sobre-o-muro-construido-em-territorio-palestino-por-israel> Acesso em: 15 jul. 2021.

SANZ, Juan Carlos. Banksy oferece quartos com vista para o muro da Palestina. **El País**, 3 mar. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/03/internacional/1488556646\\_668079.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/03/internacional/1488556646_668079.html) Acesso em: 10 jul. 2021.

SCHWARZ, Jon; SPERI, Alice. Não há razão para celebrar os 25 anos dos acordos de paz entre Israel e Palestina. The Intercept Brasil, 15 dez. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/09/15/acordos-de-oslo-israel-palestina/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

SENNÁ, Lorena Estrela de. **Israel e Palestina**: aspectos históricos, táticos e a situação da paz. Orientadora: Kátia Vinhático Pontes. 2008. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus 2008. Disponível em: [http://www.uesc.br/cursos/graduacao/bacharelado/lea/monografias/israel\\_palestina.pdf](http://www.uesc.br/cursos/graduacao/bacharelado/lea/monografias/israel_palestina.pdf). Acesso em: 13 jul. 2021.

SHAW, Malcolm N. **International law**. Eighth edition. Cambridge, United Kingdom; New York: Cambridge University Press, 2017.

STEVENS, Iris Brito. Islam, Aida refugee camp, Bethlehem. **Faces of Occupied Palestine**, 20 abr. 2015. Disponível em: <https://facesofoccupiedpalestine.com/2015/04/20/islam-aida-refugee-camp-bethlehem/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SUZIN MORAES, Giovana. **Impasse persistente, paz distante**. São Paulo: Abril, 2017.

THE SECOND INTIFADA. **Al Jazeera**, 4 dez. 2003. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2003/12/4/the-second-intifada>. Acesso em: 15 jul. 2021.

VESCOVI, Thomas. Israel assombrado pela Nakba. **Le Monde Diplomatique**, 2 maio 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/israel-assombrado-pela-nakba/>. Acesso em: 15 jul. 2021.